



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 29/2023

PARECER Nº 02/2023

Projeto de Lei nº 02/2023. Altera o art. 2º da Lei municipal nº 2.588/2022. Legalidade.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

1. RELATORIO

Versam os autos sobre procedimento administrativo nº 02/2023 que tem por objeto alterar o conteúdo do art. 2º da Lei municipal nº 2.588/2022, que trata sobre quais entidades vão indicar os homenageados que irão receber o Prêmio “Frederico Grulke”.

Os autos são instruídos com o Projeto de Lei e justificativa.

É o breve relato.

2. PRELIMINARMENTE

DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 192 Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 34, XIV da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

A autoria do Projeto de Lei pode ter iniciativa parlamentar, pois, não gera custo ao Chefe do Executivo.

DA ANÁLISE

A homenagem não se trata de dar nome a pessoa falecida, e, sim, de um ser (animal) que está em extinção. Não há proibição na legislação neste sentido.

3. CONCLUSÃO

Por mais, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Legislação, Justiça e Redação Final.
2. Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do art. 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de fevereiro de 2023.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799